

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ Rua João Cabral, 2231 Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150 Telefone: - https://www.uespi.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Grupo Gerador de Energia Elétrica, para atender necessidades do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos da Fundação Universidade Estadual do Piauí-NUCEPE/FUESPI.

2. OBJETO

2.1. Locação de 01(UM) Grupo Gerador de 150 KVA/24,4KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado em caminhão.

Gerador de quatro pólos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor ermomagnético de proteção, Quadro de Transferência Automática-QTA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No caso em apreço, justifica-se a contratação para atender necessidade não eventual, pontual e específica do Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos da Fundação Universidade Estadual do Piauí-NUCEPE/FUESPI, para realização da 3ª Etapa — Teste de Aptidão Física a que serão submetidos os candidatos inscritos nos concursos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí-CBMEPI, cuja avaliação está prevista para realizada no período 07 a 14/08/2023, conforme cronograma do Edital n° 001/2023.

No caso em apreço, a contratação pretendida visa atender necessidade específica e pontual surgida da formalização do contrato de prestação de serviços firmado entre a FUESPI e o CBMEPI para realização do concurso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, como forma de garantir segurança e continuidade na realização dos testes, e prevenindo eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica, com reprogramação do cronograma de execução, o que se mostra bastante oneroso para a administração, uma vez que essa etapa do certame por questões climáticas é realizada no turno noturno.

Assim, para o NUCEPE/FUESPI atender demanda decorrente da assinatura do contrato com o Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí-CBMEPI, é imprescindível a disponibilização de equipamentos de geração de energia elétrica para garantir a execução das atividades sem risco de interrupção.

Para a definição do prazo de locação necessária, foi considerado o período de realização dos testes, de segunda a sexta-feira, fixando-se o período máximo de até 15(quinze) dias úteis, incluídas repetições de etapas por determinação judicial.

De forma que a contratação nos quantitativos definidos no quadro de distribuição acima elaborado pela comissão central de concursos é suficiente para atender a demanda específica e pontual, considerando o cronograma de execução do certame; bem como para viabilizar a aplicação da 3ª Etapa — Teste de Aptidão Física do concurso do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí é imprescindível a contratação, para garantir a segurança e a continuidade de sua execução.

Registre-se, ainda, que referidos testes, por questões climáticas, são realizados de segunda-feira a sextafeira, no horário de 16hs às 22hs, razão pela qual justifica a necessidade da contratação da solução como garantia do cumprimento da atividade com segurança.

Ademais, contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Assim, a contratação pretendida se reveste como medida proativa e preventiva necessária e precisa à oportunizar maior agilidade, segurança e transparência, garantindo o cumprimento do cronograma de execução sem interrupções, uma vez que em decorrência das adversidade climáticas esta etapa é realizada a partir das 16:00hs e se estenderá até às 22:00hs.

A contratação pretendida será pelo prazo de até 15(quinze) dias, ressalvada ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fatores climáticos que altere o cronograma de execução desta etapa ao tempo de sua realização.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A FUESPI não possui geradores de energia elétrica em seu patrimônio, os quais são necessários quando da submissão de candidatos à realização dos testes de aptidão física.
- 4.2. Assim diante da ausência de grupos geradores de energia elétrica na FUESPI e de servidor qualificado para o desempenho da atividade, a única solução passível de atender à demanda será através da contratação de empresa especializada na locação de geradores com manutenção, especialmente por tratar-se de demanda específica e pontual, na aplicação de testes de aptidão física que são realizados nos horários compreendidos de 16:00hs às 22:00hs, dada as condições climáticas e de insolação peculiares em nosso Estado.

5. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Em relação aos benefícios esperados decorrentes da contratação destaca-se o fato de que o NUCEPE-FUESPI terá condições de realizar certames que envolvam a aplicação de testes de aptidão física proporcionando aos candidatos maior conforto e segurança durante os testes, o que contribuirá para melhoria da qualidade dos serviços, atendendo aos princípios da impessoalidade, moralidade, transparência, legalidade na execução do certame.
- 5.2. Eficiência: a contratação permitirá a utilização racional de equipamentos e recursos de maneira alinhada às necessidades do NUCEPE-FUESPI, eliminando os riscos de comprometimento na realização de testes de aptidão física em eventual interrupção no fornecimento de energia elétrica decorrentes de eventos climáticos ou outras causas.
- 5.3. Otimização de recursos: a contratação visa atender demanda não eventual, pontual, específica e inadiável do NUCEPE.
- 5.4. Controle e redução do impacto ambiental junto aos resíduos sólidos: perante a nova contratação estão observados os termos do art. 225 da Constituição Federal, e as determinações da Lei Federal nº 12.305/2010 com as boas práticas de descarte sustentável para resíduos sólidos.
- 5.5. A locação pretendida se revela mais vantajosa na medida em que o NUCEPE estará dotado de infraestrutura básica necessária para a submissão de candidatos à testes de aptidão física.

6. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE.

6.1. Para a contratação foi prevista dotação orçamentária para o orçamento de 2023 da Fundação Universidade Estadual do Piauí-FUESPI.

7. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

7.1. Trata-se de contratação de serviços de locação de grupo gerador de energia elétrica, serviços não agrupados em lotes. Não aplicável ao presente caso, portanto.

8. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

- 8.1. Para a correta prestação dos serviços, a futura contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.
- 8.2. De acordo com o Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 9.1. O futuro contratado disponibilizará 01(UM) Grupo Gerador de 150 KVA/24,4KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado em caminhão, contemplando o fornecimento manutenção preventiva, corretiva, abrangendo reposição de peças e/ou acessórios, inclusive, fornecimento de combustível, que se façam necessários ao bom funcionamento do equipamento locado.
- 9.2. Os serviços do objeto deste termo de referência, não podem sofrer solução de descontinuidade durante sua efetiva execução, devendo o equipamento ser operado por colaboradores da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

10. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 10.1. 01(UM) Grupo Gerador de 150 KVA/24,4KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado em caminhão, Síncrono, sem escovas (Brushless), trifásico, classe de isolação H, com impregnação à vácuo, ligação estrela com neutro acessível, 4 pólos, mancal único, acoplamento por discos flexíveis, enrolamento do estator com passo encurtado, com excitatriz rotativa, regulador eletrônico de tensão e grau de proteção IP21, Rotação nominal de 1800 rpm; Tensão 380/220 Vca.
- 10.2. Os equipamentos deverão atender todos os requisitos discriminados neste Termo de Referência, contendo os tipos e características técnicas em formulário, todos agrupados em um único lote, em razão da impossibilidade de fracionamento do objeto.
- 10.3. Os valores e quantitativos informados neste Termo de Referência foram apurados de acordo com o cronograma de execução do concurso para provimento do cargo de bombeiro militar, considerando o período de 06(seis) horas diárias.
- 10.3. Em caso de divergência existente entre as especificações e/ou unidade de medida deste objeto descritas no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

11. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

11.1. O equipamento deverá atender às especificações e as dimensões constantes do item **9. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO** deste Termo de Referência, bem como deverá conter toda descrição, detalhamento e informações necessárias à correta composição e utilização dos mesmos;

11.2. Requisitos Temporais

11.2.1. O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no mínimo, 12 (doze) horas antes do transcurso do prazo limite fixado para a realização do serviço. 11.2.2. Substituir, imediatamente os equipamentos que apresentarem defeitos que impeçam sua correta utilização e comprometa a execução do fim a que se destina. A troca deverá observar as especificações técnicas mínimas dos equipamentos do NUCEPE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros para atender a contratação são oriundos da arrecadação de inscrições dos candidatos no respectivo certame, previstas em dotação orçamentária própria no orçamento de 2023, na classificação funcional-programática abaixo:

Gestão/Unidade: 14201. Fonte de Recursos: 500.

Programa de Trabalho: 12.364.0002.4046.

Elemento de Despesa: 3390.39.

PI:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$	UG	FONTE P/A	NATUREZA DESPESA
01	Locação de Grupo Gerador de 150 KVA/24,4KW(Stand-y)em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado em caminhão, quatro polos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor ermomagnético de Transferência Automática-QTA	1.900,00	11.400,00	14201	500	3390.39

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O objeto que trata este Termo de Referência será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da execução do objeto e consequente aceitação;
- c) O Grupo Gerador de Energia Elétrica, locado deve estar em boas condições de uso e pronto para o funcionamento.
- d) A CONTRATADA irá informar à CONTRATANTE sobre a conclusão do serviço executado;
- e) O prazo para correção/substituição do serviço em caso de não aceitação pela CONTRATANTE é de até 02 (duas) horas corridas a partir da notificação dos serviços a serem corrigidos/substituídos.
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o item do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

15.1. Os serviços prestados são considerados de natureza não continuada, uma vez que a contratação visa a atender demanda específica para a realização da atividade fim do NUCEPE.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 16.1. O custo estimado da contratação, o valor máximo unitário estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço pode ser definido da seguinte forma:
- 16.1.1. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, em obediência ao disposto na Instrução Normativa CGE nº 01/2021;
- 16.1.2. Por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, valores oficiais de referência, contratações públicas ou outros equivalentes, se for o caso;
- 16.2. Neste caso os custos foram levantados em pesquisa de preço no mercado e o valor mediano anual apurado na pesquisa está apresentado na tabela abaixo, que será considerado como referencial de valor global anual:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTDE	UNID	VR UNIT R\$	VR TOTAL R\$
01	Locação de Grupo Gerador de 150 KVA/24,4KW(Stand-y)em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado em caminhão, quatro pólos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor ermomagnético de proteção, Quadro de Transferência Automática-QTA	21679	06	dia	1.900,00	11.400,00
VALOR GLOBAL R\$						

16.3. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos autos, documentos id. 7291860 e 7291934, os quais são parte deste Termo de Referência.

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de até 12(doze) meses a partir da assinatura do contrato, vedada sua prorrogação na forma prevista na Lei n° 14.133/2021.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 18.1.2. Designar o preposto responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 18.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais;
- 18.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 18.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 18.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações que lhes forem repassadas;
- 18.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 18.1.8. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução do contrato, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 18.1.9. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA;
- 18.1.10. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução do contrato;
- 18.1.11. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 18.1.12. Substituir os materiais defeituosos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 18.1.13. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 18.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica do contrato.
- 18.3. Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 18.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 18.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.8. Da sustentabilidade ambiental:
- 18.8.1. adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2010 -SLTI/MP:
- 18.8.2. realizar programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Academia Nacional de Polícia;
- 18.8.3. prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Academia Nacional de Polícia, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- 18.8.4. respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 18.8.5. orientar seus empregados para a correta destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis e acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. São obrigações da contratante:
- 19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que sejam feitas as correções ou substituições pertinentes;
- 19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais serão previstas na Parte Específica do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

- 20.1.1. A Parte Específica do Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- 20.2. Conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 20.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 20.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

20.3. MULTA

- a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas Lei n° 14.133/2021.
- b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- b.1) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

20.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

20.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) Por um ano:
- b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

20.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 20.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 20.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 20.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da FUESPI para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n° 14.133/2021.
- 21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.4. A Parte Específica do Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

- 22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica do Contrato prever prazo inferior.
- 22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 22.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 22.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 22.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 22.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 22.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 22.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 22.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 23.1. Poderá ser prevista, em conformidade com o disposto no contrato, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.
- 23.2. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 96 e ss da Lei n° 14.133/2021.
- 23.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 23.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

24. SIGILO

24.1. A contratação impõe ao contratado o dever de sigilo acerca inerente às atividades, sendo-lhe vedada a divulgação de quaisquer atividades relativas a este contrato.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

- 25.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 25.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no contrato e na Lei n° 14.133/2021;
- 25.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 25.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 104 da Lei n° 14.133/2021;
- 25.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 25.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 25.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.4.3. Indenizações e multas.

26. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 26.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 26.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido no Contrato.
- 26.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 26.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 26.5. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 26.6 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 26.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. A Contratada deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato;
- 27.2. Os empregados da Contratada, enquanto permanecerem nas dependências do Contratante, deverão trajar uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;
- 27.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

28. QUALIFICAÇÕES

28.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 e ss 27 da Lei n° 14.133/2021.

29. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO.

29.1. Pagamento/dia/demanda

30. DA SUBCONTRATAÇÃO.

30.1. Não será admitida subcontratação do objeto da presente prestação de serviços.

31. DO FORO

- 31.1. Para resolver questões que eventualmente venham a surgir durante a execução do contrato, e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica eleito o foro dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.
- 30.2. E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente me 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Cláudio Soares de Brito Filho Assessoria Jurídica – NUCEPE Matrícula 27.037-7

Profa. Dra. Bárbara Olímpia Ramos de Melo Diretora do NUCEPE-FUESPI Matrícula 0147688-2

Teresina-PI, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO - Matr.0027037-7**, **Professor**, em 24/04/2023, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr.0147688-2**, **Diretor(a)**, em 25/04/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA - Matr.0268431-4, Reitor**, em 28/04/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **7356818** e o código CRC **5B0482AF**.